



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Ao Departamento de Compras

Solicito os bons préstimos de viabilizar a contratação emergencial de empresa médica para garantir o atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19.

Os serviços serão prestados pelo período de 03 (três) meses, com base no Decreto Municipal nº 8.689, de 23 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Cotia.

JUSTIFICATIVA: A necessidade emergencial de equipe médica para atender os pacientes infectados pelo novo vírus se justifica pelo fato do município não ter a quantidade de profissionais médicos para suprir essa nova demanda.

O Covid é um vírus altamente transmissível e estimasse que 80% da população será contaminada rapidamente.

A doença provoca diretamente uma alteração na membrana que está entre o alvéolo e o capilar pulmonar, essa membrana é agredida pelo vírus e provoca uma reação inflamatória, levando a uma inflamação dos pulmões. As infecções respiratórias agudas são classificadas como infecções do trato respiratório e são a causa mais comum de morbidade e mortalidade entre pacientes pediátricos e idosos no mundo todo. **A falta de cuidados médicos para tratar esses casos mais graves do contágio é fatal.**

A Secretaria Municipal de Saúde, está intrinsecamente envolvida com os cuidados necessários deste agravo. Portanto faz-se necessário equipe médica para o atendimento à população em grande escala, proporcionando um rápido e necessário atendimento, para os que apresentarem insuficiência respiratória devido aos agravos do contágio do Vírus.

Considere também a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde do Brasil através da Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, e Decreto Municipal nº 8.682 de 13 de março de 2020, prevendo ações contra a possível entrada do 2019-nCoV no território Brasileiro, inclusive no Município de Cotia, cabendo a todos os entes de Saúde Pública se prepararem para tal evento.

Segundo informação para enfrentamento do surto, o que se objetiva é o tratamento dos doentes mais graves estimado em aproximadamente 20% da população sintomática respiratória.

Com base nas informações acima, a Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de implantar, em caráter de urgência, um Centro de Atendimento Hospitalar, composto por enfermarias, leitos clínicos, e leitos de UTI, devidamente equipados para receber os casos leves e graves.

Estima-se que aproximadamente 39.520 pacientes procurem atendimento nos serviços de saúde do município durante o período de sazonalidade da doença, estimado de março a julho.

| Estimativa população infectada | | | |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| Pop. Cotia | Estimativa | Estimativa | Total |
| (SEADE 2020) | pop. | pop. infectada | |
| | Infectada | | |
| 247.424 | 80% | | 197.600 |

| Estimativa População Sintomática | |
|---|------------------------------------|
| Pop. Infectada | Estimativa pop. necessitará |
| | serviço saúde 20% |
| 197.600 | 39.520 |



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE SAÚDE

| Estimativa Casos Graves | | |
|--------------------------------|---|------------------------|
| Pop Infectada 80% | Pop. Necessitará serviço saúde 20% | Casos graves 1% |
| 197.600 | 39.520 | 395 |

O município de Cotia hoje possui 103 profissionais médicos que estão distribuídos na rede básica e especialidades. Os profissionais da rede estão fazendo telemedicina e atendimento presencial, além disso não são intensivistas, não possuindo assim habilidade de intubação e socorro das urgências hospitalares, razão pela qual o Município está contratando uma equipe de médicos intensivistas para garantir a demanda da expectativa de atendimentos de COVID-19 nos próximos 3 meses.

Seguimos com breve relato das instalações da Tenda e do Hospital da Graça para justificativa do número de profissionais a serem contratados:

Tenda: Está sendo montada um pronto atendimento do COVID-19 liberando assim a UPA Atalaia e os Pronto Atendimento para atendimento das demais urgências do Município sem riscos de contaminação secundária por COVID.

Considerando que a tenda é composta por 40 leitos de observação, 7 leitos de UTI e consultórios médicos para atendimento dos casos, definimos a necessidade de contratação de equipe médica conforme descrito no quadro abaixo.

Hospital da Graça:

O Hospital será o Centro de referência do Município no tratamento do COVID-19. O hospital trabalhará com a porta fechada, ou seja, não haverá atendimento direto ao público, somente referência para encaminhamento dos casos mais críticos.

O hospital é composto por 48 leitos de observação e 16 unidades de tratamento intensivo, com base nessas informações relacionamos abaixo o quadro com a necessidade de equipe médica mínima a ser contratada:



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE SAÚDE

| Item | Descritivo | UN | Quant. |
|------|--|---------|--------|
| 1 | Médico emergencista/intensivista - Tenda | Plantão | 244 |
| 2 | Médico Pediatra -Tenda | Plantão | 61 |
| 3 | Médico emergencista/intensivista - Hospital das Graças | Plantão | 213 |
| 4 | Médico Pediatra - Hospital das Graças | Plantão | 61 |

| EQUIPE MÉDICA Tenda | QUANTITATIVO | EQUIPE MÉDICA H. Graças | QUANTITATIVO |
|----------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| INTENSIVISTAS DIA | 5 | INTENSIVISTAS DIA | 4 |
| INTENSIVISTAS NOITE | 3 | INTENSIVISTAS NOITE | 3 |
| PEDIATRIA DIA | 1 | PEDIATRIA DIA | 1 |
| PEDIATRIA NOITE | 1 | PEDIATRIA NOITE | 1 |
| TOTAL DE PLANTÕES 24 HORAS | 10 | TOTAL DE PLANTÕES 24 HORAS | 9 |
| TOTAL DE PLANTÕES MÊS | 305 | TOTAL DE PLANTÕES MÊS | 274 |

Compreende-se plantão o período trabalhado de 12 horas.

Importa registrar que a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, fundado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 somente se concretiza caso sejam demonstrados os seguintes pressupostos a seguir listados, os quais entendemos estarem atendidos, senão vejamos:

I - A situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Dr. Magno Sauter
Secretário de Saúde